

Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

Mensagem nº 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 008/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Médico Veterinário e 02 (dois) Operários.

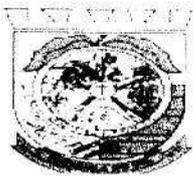
Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 17 de março de 2023.

José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

Projeto de Lei nº 008/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Médico Veterinário e 02 (dois) Operários.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

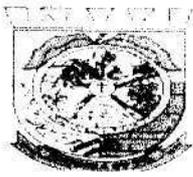
I - 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - 02 (dois) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

11
R

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

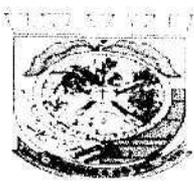
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

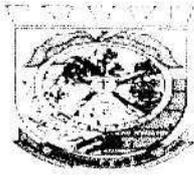
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

A Administração Municipal necessita de 01 (um) Médico Veterinário, profissional este de notória necessidade a municipalidade, uma vez que todo o processo de regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, enfim, serviços que torna o referido profissional indispensável a regulamentação de empresas de todo o porte no âmbito municipal. Ainda, outras demandas na área de orientação de produtores e fertilização de rebanhos, através de inseminação, promovidos por programas específicos dependem da presença do médico veterinário.

A pretensão de contrato está sendo realizada, momentaneamente, por contratação de candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado, porém, constará no próximo concurso público a ser desenvolvido ainda no curso desta administração. Pelas razões expostas, tem-se possamos contar com a aprovação dos nobres Edis na contratação pretendida.

Outrossim, faz-se necessário também a contratação de 02 (dois) operários, uma vez que houve a ocorrência de sucessivos pedidos de exoneração, ocasionando assim vacância do cargo, sucede que não há mais aprovados a serem chamados da lista do Concurso Público nº 001/2019 para este cargo, dessa forma as contratações se darão por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, vindo a constar em próximo concurso público a pretensão de contratação de servidor efetivo.

Ademais, tais contratações de operários se fazem de suma importância pois são estes que realizam a limpeza de estradas, logradouros públicos, varrição, dentre outros serviços indispensáveis para a limpeza e conservação de nosso Município, dessa forma, a referida contratação se dá devido a nos encontrarmos no presente momento, sem mão de obra suficiente para atender os serviços que auxiliam na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes e que devido a estação, existe ainda um aumento significativo de demanda nos serviços de roçadas e limpezas em geral.



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

37/23

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

DATA: 17/03/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 06/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc IX., da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Médico Veterinário, e 02 (dois) Operários.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 75.075,13	R\$ 75.075,13	R\$ 75.075,13
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 16.516,53	R\$ 16.516,53	R\$ 16.516,53
TOTAL		R\$ 91.591,66	R\$ 91.591,66	R\$ 91.591,66

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 91.591,66	R\$ 24.600.000,00	0,37%
2024	R\$ 91.591,66	R\$ 25.800.000,00	0,36%
2025	R\$ 91.591,66	R\$ 26.100.000,00	0,35%

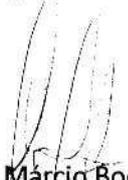
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 17 de março de 2023


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 17/03/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 06	Valores Autorizados por lei desde 17/03/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 06
3.1.90.11	R\$ 954.389,69	R\$ 75.075,13	R\$ 879.314,56	R\$ 75.075,13
3.1.90.13	R\$ 167.244,81	R\$ 16.516,53	R\$ 150.728,28	R\$ 16.516,53
Total	R\$ 1.121.634,50	R\$ 91.591,66	R\$ 1.030.042,84	R\$ 91.591,66

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

estimado em R\$ 91.591,66 (Noventa e um mil quinhentos e noventa e um reais com sessenta e seis centavos);

Sentinela do Sul (RS) 17 de março de 2023



José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1